

Lei nº 310/96

Objeto: Pagar a RECEITA e fazer a  
DESPESA do Município para  
a execução de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ  
GRANDE, Estado de Pernambuco:

Faz saber que a Câmara Municipal de Uauá tem a honra de fazer a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Suplemento Geral do Município de Uauá referente, Estado de Pernambuco, para a execução financeira de 1996, terá inscritos pelos artigos seguintes desta Lei, para a RECEITA em R\$ 600.000,00 (seis milhões de reais) e para a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista em legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	300.000
2. Receita Patrimonial	R\$	40.000
3. Receita Industrial	R\$	10.000
4. Receita de Serviços	R\$	50.000
5. Transferências Correntes	R\$	500.000
6. Outros Receitas Correntes	R\$	60.000
Sub-Total	R\$	600.000

## RECEITAS DE CAPITAL

1. Apuração de créditos	R\$	200.000
2. Alienação de Bens	R\$	160.000
3. Transferências de Capital	R\$	1.000.000
4. Outros Receitos de Capital	R\$	200.000
Sub-Total	R\$	2.560.000
Total	R\$	2.560.000

Artigo 32 - DA DESPESA - será realizada mediante a nova emissão do orçamento e executada por tempo, lugar e categoria bem como, segundo os limites de dotação e distribuição da seguinte forma:

### II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesa de Pessoal	R\$	3.313.000
3.2 - Transferências Correntes	R\$	554.000
Sub-Total	R\$	3.867.000

#### 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	1.000.000
4.2 - Inversões Financeiras	R\$	500.000
4.3 - Transferências de Capital	R\$	440.000
4.5 - Registro de Invenções Especiais	R\$	120.000
Sub-Total	R\$	2.160.000
Total	R\$	5.027.000

### B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Registros	R\$	700.000
03 - Administração e Planejamento	R\$	1.150.000
04 - Agricultura	R\$	450.000
05 - Comunicações	R\$	100.000

08 - Educação e Cultura	R\$ 2.400.000
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$ 50.000
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 1.213.000
11 - Indústria Comércio e Serviços	R\$ 1.000
13 - Saúde e Bem-estar	R\$ 1.177.000
14 - Trabalho	R\$
15 - Assistência e Previdência	R\$ 689.000
16 - Transporte	R\$ 81.000
Total	R\$ 8.000.000

### C. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - Poder Legislativo	R\$ 800.000
20 - Poder Executivo	R\$ 447.000
30 - Secretaria de Adm. e Finanças	R\$ 703.000
40 - Secret. Educ., Cult., Turismo e Desporto	R\$ 2.035.000
50 - Secret. Saúde e Bem-Estar Social	R\$ 1.840.000
60 - Secret. de Viação e Bem-Urbano	R\$ 2.175.000
Total	R\$ 8.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe o artigo 7º 243 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1996.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do Artigo 165;

da Constituição Federal, do artigo 123 e da  
da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do  
Município.

III - Alinhar os valores constantes  
desta Lei, sejam os salários da Junta com-  
muneal, sejam os salários da despesa pessoal,  
pela aplicação do IGP/IPC (Índice Geral de  
Preços de Mercado calculado pela Fundação  
Getúlio Vargas), na forma autorizada pe-  
lo art. 33 de - 22 de - 11 de - 83 da Lei Municipal de  
Orçamento para mantida para o exercício de 1986.

Artigo 5º - Plêndano do imposto do  
artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 11 de Mar-  
ço de 1964, e renúncia dos municípios  
cujos, anualmente aqueles cuja porcentagem  
de carga tributária específica por parte do  
Poder Executivo, são efetuada em virtude de  
existência em princípio de unidade de terri-  
tório, vedada a fragmentação para a criação  
de novos paróquias.

Artigo 6º - O Poder Executivo suble-  
vará os recursos disponíveis a operacionaliza-  
ção do orçamento municipal para a  
realização da despesa, através da programan-  
ção financeira para o exercício de 1986,  
uma vez que os recursos necessários a man-  
ter os despesas computadas em se ne-  
cessário a fim de obter o equilíbrio financeiro  
com o município pela seguinte forma:

Artigo 7º - O presente lei entrará  
em vigor nos data da sua publicação,

contabilidade sem efeito a partir de 1996.

Artigo 8º - Programa de despesa em matéria.

Artigo de Projeto de Lei de 1995.

José Roberto dos Santos  
1995